

**ACÓRDÃO Nº 28.626, DE 25/02/2016**  
Processo nº 201321910-00  
Classe: Aposentadoria  
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas  
Interessada: Ana Maria Evangelista da Silva  
Instrução: DCAP  
Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 023/2015, de 11.09.2015 (fl. 52), encaminhada pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria de magistério com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Ana Maria Evangelista da Silva, no cargo de “Professor I”, com provento integral no valor de R\$ 2.646,48 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.  
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 66/67, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.627, DE 25/02/2016**  
Processo nº 201401183-00  
Classe: Aposentadoria  
Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas  
Interessado: Pedro da Silva Lima  
Instrução: DCAP  
Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 44/2013, de 30.12.2013 (fl. 25), concessiva de aposentadoria voluntária, com base no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ao servidor Pedro da Silva Lima, no cargo de “Auxiliar Operacional de Construção”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.  
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 41/42, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.628, DE 25/02/2016**  
Processo nº 201405555-00  
Classe: Aposentadoria  
Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas  
Interessada: Sirlene Flores de Jesus  
Instrução: DCAP  
Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 13/2014, de 12.03.2014 (fl. 24), concessiva de aposentadoria voluntária com base no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Sirlene Flores de Jesus, no cargo de “Auxiliar Operacional de Serviços Gerais”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.  
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 40/41, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.629, DE 25/02/2016**

Processo nº 201407654-00  
Classe: Aposentadoria  
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas  
Interessada: Laerte Maria Passos  
Instrução: DCAP  
Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 16/2014, de 11.04.2014 (fl. 21), concessiva de aposentadoria voluntária com base no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Laerte Maria Passos, no cargo de “Auxiliar Operacional de Serviços Gerais”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.  
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 38/39, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.630, DE 25/02/2016**  
Processo nº 201407655-00  
Classe: Aposentadoria  
Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas  
Interessada: Elisabete da Silva Lima  
Instrução: DCAP  
Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 17/2014, de 11.04.2014 (fl. 35), concessiva de aposentadoria voluntária com base no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Elisabete da Silva Lima, no cargo de “Auxiliar Operacional de Conservação”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$738,91 (setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.  
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 50/51, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.631, DE 25/02/2016**  
Processo nº 201413198-00  
Classe: Aposentadoria  
Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas  
Interessado: Vitório Ribeiro Santos  
Instrução: DCAP  
Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 20/2014, de 18.06.2014 (fl. 28), concessiva de aposentadoria voluntária, com base no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ao servidor Vitório Ribeiro Santos, no cargo de “Auxiliar Operacional de Segurança Patrimonial”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 724,00(setecentos e vinte e quatro reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 43/44, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.632, DE 25/02/2016**  
Processo nº 201413200-00  
Classe: Aposentadoria  
Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas  
Interessada: Maria Onete Simplício  
Instrução: DCAP  
Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 22/2014, de 24.06.2014 (fl. 31), concessiva de aposentadoria voluntária com base no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Maria Onete Simplício, no cargo de “Auxiliar Operacional de Conservação”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.  
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 44/45, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.633, DE 25/02/2016**  
Processo nº 201413201-00  
Classe: Aposentadoria  
Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas  
Interessado: Florisvaldo de Jesus do Nascimento  
Instrução: DCAP  
Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 21/2014, de 18.06.2014 (fl. 29), concessiva de aposentadoria voluntária com base no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ao servidor Florisvaldo de Jesus do Nascimento, no cargo de “Auxiliar Operacional de Segurança Patrimonial”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 44/45, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.634, DE 25/02/2016**  
Processo nº 201413869-00  
Classe: Aposentadoria  
Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paragominas  
Interessado: Domingos Trindade Oliveira Reis  
Instrução: DCAP  
Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 26/2014, de 23.07.2014 (fl. 02), concessiva de aposentadoria voluntária com base no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ao servidor Domingos Trindade Oliveira Reis, no cargo de “Auxiliar Operacional de Conservação”, com proventos proporcionais ao tempo de